



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

“Modifica o artigo 9º, da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**ARTIGO 1º** - O Artigo 9º, I da Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

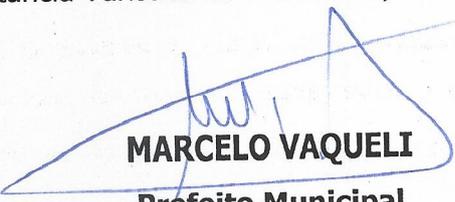
“ARTIGO 9º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé compõe-se das seguintes partes:

I – Parte Permanente: cargos de confiança e empregos públicos permanentes a serem preenchidos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.”

**ARTIGO 2º** - Os ocupantes e cargo de provimento em comissão farão jus aos benefícios previstos nos incisos IV, VIII, XV, XVII, XVIII e XIX do artigo 7º da Constituição Federal, bem como aos previstos na Lei Complementar nº 307, de 18 de abril de 2017, quando combatível como a exoneração “ad nutum”.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de abril de 2019.

  
**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2019.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito**